Protocolo: 728942
Data: 02/09/2021
Título: DECRETO RIO Nº 49368
Página(s): a

DECRETO RIO Nº 49368 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Rio nº 46.881, de 25 de novembro de 2019, que*dispõe sobre a classificação dos estágios operacionais para situações de emergência no âmbito do Município*, *e dá outras providências*.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas atribuições pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos estágios operacionais para situações de urgência e emergência no âmbito do Município do Rio de Janeiro, com vistas ao aprimoramento das operações, à integração dos diversos órgãos e entidades do Município e à garantia da eficácia da atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto Rio nº 46.881, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre *a* revisão periódica dos estágios operacionais, levando-se em conta as ocorrências registradas nas operações de emergência urbana pelos órgãos e entidades municipais,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos IV e V, do art. 1º, do Decreto Rio nº 46.881, de 25 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....
.....

IV - Alerta: Uma ou mais ocorrências estabelecem cenário de elevada severidade na cidade requerendo estrutura operacional de resposta mais complexa. No estágio de Alerta, é esperado que a estrutura operacional de resposta da Prefeitura do Rio viabilize o retorno gradativo aos estágios operacionais de Atenção, Mobilização ou Normalidade conforme a causa principal da anormalidade seja abrandada ou removida. No Estágio de Alerta é atingido o limite da capacidade operacional da Prefeitura para disponibilizar pronta resposta, simultaneamente, a todos os efeitos severos provocados pela anormalidade. Caso necessário, a critério do Chefe Executivo do GP/COR ou do Gabinete do Prefeito poderá ser instituída a formação do Gabinete de Crise para suporte, tomada de decisões e condução das ações de retorno aos Estágios de Atenção e de severidades inferiores.

V - Crise: O cenário em curso evidencia que o limite de capacidade da estrutura operacional de resposta da Prefeitura do Rio foi superado e exige intervenções normativas imediatas. A partir do estabelecimento do estágio de Crise e de suas consequentes incertezas, não há uma expectativa de que a estrutura operacional de resposta da Prefeitura do Rio viabilize o controle e o retorno aos estágios operacionais de Atenção e de severidades inferiores, sem o auxílio de recursos extraordinários. No Estágio de Crise é mandatória a formação do Gabinete de Crise para suporte, tomada de decisões (executivas e normativas) e condução das ações de retorno aos Estágios de Alerta e de severidades inferiores.
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES